



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 – Sl. 103 – 1º and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

OF. SEESSJR Nº. 0344/2.015

Joinville, 05 de outubro de 2.015.

Ilustríssimo Senhor:

Darci Ferreira da Costa Filho

MD. Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região

Norte/Nordeste de Santa Catarina

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 – Bairro Saguazu

Joinville - SC

Senhor Presidente,

Ref.: Rol de reivindicações, para fins de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria representada:

A **Entidade Sindical Profissional** acima timbrada, através do seu Presidente infra firmado, no cumprimento do seu dever e de conformidade com as decisões tomadas pela categoria representada, em **Assembléias Gerais Extraordinárias**, levadas a efeito em datas de 28, 29 e 30 de setembro de 2.015, respectivamente, em Joinville, Jaraguá do Sul e São Francisco do Sul, **apresenta** à Vossa Senhoria e demais Dirigentes e assessores desse conceituado Sindicato Patronal, para as providências cabíveis, as **reivindicações** mínimas, para fins de negociação pertinente a **Convenção Coletiva de Trabalho**, a ser celebrada, para vigência a partir de **01 de novembro de 2.015, (data base)**, assim compreendidas:

01. REAJUSTE SALARIAL COM BASE NO I.N.P.C. :

Reajuste Salarial com base no percentual correspondente ao do **I.N.P.C.** medido pelo **IBGE**, do período compreendido de novembro de 2.014 a outubro de 2.015.

Justificativa: Trata-se de percentual capaz de **repor** apenas as “**perdas salariais**” sofridas pela classe trabalhadora durante o período referido neste item, em decorrência do percentual da inflação oficial aplicada aos preços dos produtos e dos serviços em geral, de necessidade mínima de consumo da classe assalariada.

02. AUMENTO SALARIAL :

Aumento salarial de **5%**, sobre o valor do salário reajustado conforme item um acima.

Justificativa: Trata-se de forma para compensação das “**perdas salariais**” sofridas nos últimos 12 meses, além do que, proporciona **melhorias salariais**, as quais significam **distribuição mais justa de renda**, bem como maior e necessária **motivação profissional/pessoal/familiar** da categoria da Saúde aqui representada e **aceleração positiva da Economia**, além de **benefícios outros** de ordem Econômica e Social.

03. SALARIO NORMATIVO:

Fixação de salário normativo, na importância mensal correspondente a **R\$ 1.250,00**.

Justificativa:

Primeiro, considerando que o valor do **Piso Regional** em Santa Catarina, aplicável a Categoria Obreira da Saúde, a partir de 01/01/2016 deverá ser reajustado para o valor próximo a R\$ 1.150,00/mês;

Segundo, considerando que o valor do **salário mínimo** no Território Brasileiro para bem **atender** as **necessidades básicas** previstas no Inciso IV do artigo 7º da **Constituição Federal**, apurado pelo **DIEESE** atualmente é correspondente a **R\$ 3.079,31/mês** e,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 – Sl. 103 – 1ª and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

Terceiro, considerando que trata-se de necessárias **melhorias salariais**, as quais **significam**, por conseguinte, o mencionado no item primeiro acima.

04. PISOS SALARIAIS:

Correspondente a **R\$ 2.200,00** mensais para os profissionais exercentes da função de **auxiliar de Enfermagem**; **R\$ 2.420,00** mensais para os exercentes da função de **técnico de Enfermagem e outras funções técnicas**, e de **R\$ 3.850,00** mensais para os exercentes da função de **Enfermeiro e demais profissionais** da saúde, com **nível superior**, exercentes da respectiva função.

Justificativa: Trata-se de medida justa e capaz de motivar e manter esses profissionais no desempenho das suas funções junto a categoria da saúde, tal é sua importância, em especial pelo seu labor na atividade fim das empregadoras. Trata-se também de medida que antecipa o atendimento, ainda que de forma parcial, ao contido no projeto de Lei nº 4.924/2009 e outros que tratam da matéria, todos em tramitação no Congresso Nacional.

05. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Fixação do adicional por tempo de serviço, a título de “**Anuenio**”, de **1%** da remuneração mensal, para cada ano de serviços prestados a mesma Empregadora, em substituição ao triênio previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Justificativa: Trata-se de Adicional **incentivador à permanência** dos **empregados** em maior tempo possível, prestando seus bons serviços à mesma Empregadora.

06. PRÊMIO ASSIDUIDADE MENSAL:

Instituição, junto as Empregadoras que ainda não o fizeram via Acordo Coletivo, do **prêmio assiduidade mensal**, no importe correspondente a **remuneração de 01 dia**, para cada mês de competência, em relação ao qual tenha o empregado cumprido **integralmente** suas Jornadas Diárias Ordinárias de Trabalho, **excetuadas** as faltas previstas nas cláusulas 11ª e 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Justificativa: Tal prêmio como meio que bem **reconhece o empregado assíduo** e o motiva a ser mais assíduo ainda, proporcionando **vantagens** também à **Empregadora**, inclusive com a eliminação do pagamento de horas extras aos empregados substitutos dos faltantes, e/ou sobrecarga de serviços para os empregados não faltantes ao trabalho.

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO:

Valor do adicional de insalubridade, em favor dos empregados que do mesmo fazem jus, será calculado com base no valor do **salário normativo** fixado na presente convenção.

Justificativa: Dito pleito, com base na atual falta de definição por parte da legislação vigente e da própria Justiça do Trabalho, no que se refere a base de cálculo para esse adicional, tratando-se, ainda, de justa melhoria salarial.

08. TRABALHOS NOS DOMINGOS E FERIADOS:

Pagamento em dobro dos domingos e feriados efetivamente trabalhados, **sem o prejuízo do repouso** semanal remunerado usufruído em outro dia.

Justificativa: O labor nos domingos e feriados sacrifica de forma considerável o trabalhador, na medida em que é o mesmo retirado do seu convívio social, familiar, religioso e de lazer, sendo o descanso usufruído fora do domingo e feriados menos importantes para a valorização do ser humano.

09. GRATIFICAÇÃO DE SETOR – “SETORES ESPECIAIS”:

As empregadoras efetuarão o pagamento da **gratificação de setor**, de 10% do salário básico, em favor dos Profissionais de Enfermagem que atuam nos setores classificados como “**especiais**”, inclusive os



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcato, 13 – Sl. 103 – 1ª and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

setores de Bloco Cirúrgico, Unidade Intensiva de Tratamento, Pronto Socorro/Atendimento, Centro Obstétrico, Centro de Materiais Esterilizados, Agencia Transfusional, Dose Unitária e Maternidade.

Justificativa: Com base no fato da exigência de maior qualificação/capacitação desses profissionais.

10. PAGAMENTO DO 31º DIA DO MÊS:

As empregadoras efetuarão o pagamento da **remuneração** relativa ao **31º dia** dos meses de **dez, jan, mar, mai, jul, ago e out.**, em relação a todos os seus empregados mensalistas ou abrangidos por outro sistema de pagamento de salários, no mesmo prazo da quitação dos salários dos respectivos meses, a título de “plus salarial 31º dia – CCT”.

De conformidade com o aprovado pelas assembléias gerais da categoria profissional, o valor do “plus salarial” previsto neste item, relativo aos meses de competência ago e out, será recolhido pelas empregadoras, em favor do Sindicato profissional, no prazo compreendido até o 10º dia do mês subsequente ao de competência.

Justificativa: Trata-se do justo pagamento de jornada mensal excedente do 30º dia, sempre reclamada e pleiteada pelos empregados, bem como, proporcionar ao Sindicato Profissional a receita necessária para manter e ampliar seus trabalhos em favor dos associados e seus dependentes, bem assim a todos os integrantes da categoria representada.

11. VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

Fornecimento do vale alimentação/refeição, no **importe unitário** de **R\$ 15,00** para cada jornada diária de efetivo trabalho, para os empregados que ainda não o recebem e observação do **reajuste** mínimo de **15%** para aqueles que já o recebem.

Justificativa: A instituição e correção do valor desse justo benefício, proporciona **auxílio financeiro** ao empregado, sem acarretar à Empregadora outros custos, ante a **inexistência** de qualquer **encargo social** incidente sobre esse benefício.

12. AUXILIO CRECHE MENSAL:

Direito do empregado das empregadoras com mais de 30 empregadas mulheres, ao recebimento do “**auxílio creche**”, no **importe mensal** correspondente a **40% do salário normativo**, como forma mínima de efetuar a restituição das despesas realizadas pelas **mães** e/ou **pais** empregados (as) em referencia, em relação a cada um dos seus filhos com idade de até 6 anos incompletos.

Justificativa: Tal e especial reivindicação, ocorre diante da verificação que as Empregadoras não vêm cumprindo as Normas Legais Nacionais pertinentes a matéria, em que pese terem em seus quadros de empregados, a grande maioria formada por mulheres com idade superior a 16 anos, sem a manutenção ou convênios com creches.

13. ABONO DE FALTAS DA MÃE E DO PAI:

Direito do empregado e da empregada, de ausentar-se do trabalho, sem prejuízo salarial, para o **acompanhamento de filho** com idade até 18 anos, quando da prestação de **assistência medica** e/ou **Hospitalar** deste, devidamente comprovada.

Justificativa: trata-se de medida justa e necessária para proporcionar à mãe ou pai (este quando for o caso) o direito social e o cumprimento da legislação (Lei 8069/90).

14. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU NOS RESULTADOS:

Direito do empregado a participação dos empregados nos resultados financeiros positivos obtidos pela sua Empregadora, nos termos da Lei nº. 10.101/2000, e de conformidade com o que for previsto nos respectivos **Acordos Coletivos de Trabalho** a serem celebrados pelas Empregadoras, com esta Entidade Sindical, ficando assegurado aos empregados o direito dessa participação, na importância anual correspondente, no mínimo a 50% do respectivo salário base, a ser quitada com a observação da



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 – Sl. 103 – 1ª and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

proporcionalidade do período laborado e o pagamento em 2 parcelas, sendo a 1ª até 30/06/2016 e a 2ª até 20/12/2016.

Justificativa: Trata-se de justa e necessária participação dos empregados nos resultados financeiros positivos da respectiva empregadora, obtidos também com o labor dos mesmos, proporcionando em favor destes a justa distribuição de renda e a maior motivação profissional.

15. PLANO DE SAÚDE:

Instituição de **Plano de Saúde** por parte das empregadoras que ainda não o instituíram, para a assistência médica, hospitalar e laboratorial dos seus empregados, bem assim, do seu **cônjuge** e seus **dependentes**, ainda que com a co-participação financeira por parte dos empregados, no que tange aos procedimentos.

Justificativa: Necessidade de proporcionar aos empregados e seus familiares, maior segurança e tranquilidade quando da necessidade da obtenção da defesa da saúde.

16. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

Fixação de jornada semanal ordinária de trabalho, de **30 horas** semanais para os **profissionais da Enfermagem** e de **40 horas** semanais para os **demais empregados**, sem redução salarial.

Justificativa: Trata-se da necessária e melhor adaptação dos empregados no seu espaço profissional, tendo em vista a ocupação do mesmo, no decorrer dos últimos anos, pela tecnologia/ automação, somada ao fato proporcionador de possibilidade de maior tempo do empregado para capacitação profissional; para o lazer; para o convívio familiar, estudantil e cultural, além do que, atenderá, com antecedência, o previsto, respectivamente no Projeto de Lei nº. 2.295/2000 e na Proposta de Emenda Constitucional nº. 231-A de 1995, em tramitação no Congresso Nacional, para aplicação no Território Brasileiro

17. CONTRATAÇÕES CONFORME C.L.T.:

Obrigações das empregadoras, no sentido de manter registrados, no seu quadro de empregados, conforme artigo 3º da CLT, todas as pessoas físicas que lhe prestam serviços.

Justificativa: Trata-se de medida necessária e legal, que **impede**, contratações ilegais e/ou injustas de empregados **temporários, cooperados, voluntários, estagiários** ou outros **terceirizados, inclusive Empresas, exceto** no que tange aos trabalhos de alunos para cumprirem Estágio Curricular Obrigatório.

18. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – SUBVENÇÃO PATRONAL:

Recolhimento, pelas empregadoras, até a data de 14/12/2015, da contribuição em referência, na importância correspondente a 4% da remuneração relativa ao mês de competência novembro/2015, de todos os seus empregados, em favor do Sindicato Profissional.

Justificativa: Trata-se de alternativa necessária para a **Entidade Sindical Profissional** manter a **prestação dos seus bons serviços**, especialmente em prol dos associados e dependentes desses, bem como, à categoria.

Ademais, dita contribuição encontra-se atualmente respaldada pelo contido no termo de ajuste de conduta nº 36/2014 firmado perante a Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região – PTM de Joinville.

19. RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE:

Justificativa: Necessidade da **renovação** de todas as demais normas contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as **melhorias** em prol dos empregados e as adaptações necessárias, no que couber, como medida de respeito ao direito adquirido, a consideração e reconhecimento do valor dos trabalhos prestados pelos laboriosos empregados aqui representados, merecendo a norma vigente, inclusive Melhoria do previsto na **clausula 33ª da C.C.T.** vigente, no sentido do **não desconto**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 – Sl. 103 – 1º and. – centro – CEP 89.251-670 – Jaraguá do Sul – Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

nem exigência do cumprimento do **aviso prévio**, também no caso de empregado demissionário por motivo de obtenção de **novo emprego** ou **nomeação** em Cargo Público aprovado em Concurso.

Frisamos, que como de costume, para maior objetividade, economia de tempo, bem como ampliação das negociações, as mencionadas reivindicações acima, são ora apresentadas de forma sucinta, devendo, por conseguinte, ser a **redação final e completa**, elaborada com base nos entendimentos que ocorrerão no transcurso das **negociações** via “*mesa redonda*”.

Por fim, concedemos à Vossa Senhoria, **o prazo** compreendido até **23 de outubro próximo**, para nos formular **contra proposta**, bem assim, para a realização de **reunião** com este Sindicato, que vise a negociação coletiva, capaz de consolidar o atendimento possível às justas reivindicações constantes do presente rol.

Desta forma, passamos, ao aguardo das manifestações de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de extremada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,